



# NOVAS REGRAS

Juízes comentam as principais mudanças promovidas pela Reforma Eleitoral de 2015

**C**onhecida como Reforma Eleitoral 2015, a Lei nº 13.165/2015 estabeleceu alterações relevantes nas regras que irão pautar as eleições deste ano, introduzindo mudanças nas leis 9.504/1997 (Lei das Eleições), 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 4.737/1965 (Código Eleitoral). Entre as novidades, destacam-se modificações nas datas para as convenções partidárias, filiação e registro de candidaturas, a redução do tempo das propagandas eleitorais e a fixação,

pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos limites de gastos de campanha para os candidatos a prefeito e vereador.

Outra mudança promovida pela Reforma Eleitoral foi a proibição do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas. Ou seja: agora, as campanhas eleitorais serão realizadas somente com doações de pessoas físicas e com recursos do fundo partidário. “Trata-se de tema polêmico. Todavia, a verdade é que todas as medidas legais e regulamentares

que visam conferir efetividade ao princípio da moralidade pública devem ser vistas com bons olhos”, afirma o juiz Alberto Salomão Júnior da 122ª ZE, que irá julgar as prestações de contas de campanha deste ano na capital. “A sociedade brasileira, como um todo, clamava por mudanças aptas a afastar doações espúrias, feitas por empresários inescrupulosos a determinados candidatos ou agremiações políticas, sempre com interesses nefastos”, acredita o magistrado.

O juiz Mário Cunha Olinto Filho, da 176ª ZE - que ficará responsável pelo registro de pesquisas eleitorais e de candidaturas, bem como pelas representações referentes às cassações desses registros e do diploma dos eleitos -, também avaliou como boas as inovações nas regras eleitorais. Ao comentar sobre a limitação pelo TSE dos gastos de campanha, com imposição de multa em caso de descumprimento, ele considera que houve “uma tentativa legítima de maior controle dos aspectos financeiros da campanha”. Quanto à



Juiz Alberto Salomão Júnior

diminuição do prazo para julgamento dos pedidos de registro das candidaturas, o magistrado demonstra preocupação. Na sua opinião, além de o período para decidir sobre os processos ter ficado “exíguo”, a data final é muito próxima do pleito. “No caso do Rio de Janeiro, em especial na capital, isso se torna mais problemático, por conta da realização das Paralimpíadas e Olimpíadas, justamente no mesmo período”, diz o magistrado. Ainda de acordo com Mário Olinto Filho, será necessário um esforço concentrado dos TREs para evitar ao máximo que, na data da eleição, existam candidaturas “sub judice”.

Essa também é a preocupação do presidente do TRE-RJ, desembargador Antônio Jayme Boente, que, durante as reuniões realizadas com os servidores e juízes eleitorais, frisou a necessidade de fazer ajustes no planejamento para garantir o êxito nas eleições. “Estamos antecipando o possível, em relação à logística, polos, distribuição de urnas e realização de licitações. Tudo com base nas diretrizes levantadas e apontadas para a Administração pelos próprios servidores”, afirmou o presidente.



Juiz Mário Cunha Olinto Filho

Para o juiz Marcello Rubioli, responsável por coordenar a fiscalização da propaganda em todo o Estado, o período de campanha deveria ter sido aumentado, e não diminuído. “Para a manutenção da democracia e a efetiva aplicação do princípio da isonomia, talvez fosse melhor se tivéssemos mais tempo para o conhecimento das propostas dos candidatos. Mas só com o tempo é que poderemos avaliar se as alterações foram, de fato, positivas para a sociedade”, comentou o juiz.

Ele acredita, também, que, no que tange à fiscalização da propaganda, o TRE-RJ deve agir de forma padronizada,



Juiz Marcello Rubioli



Juiz Marcelo Oliveira da Silva

divulgando para candidatos e eleitores as novas regras da Reforma Eleitoral. “A quantidade de pré-candidatos é descomunal, então, devemos orientar não só os pré-candidatos e partidos, mas também a população, transformando os cidadãos em agentes de fiscalização e, assim, multiplicando os nossos meios de controle”, afirma o magistrado.

Já no entendimento do juiz Marcelo Oliveira da Silva, da 123ªZE, excetuando a proibição ao financiamento privado empresarial de campanha, poucas foram as mudanças significativas trazidas pela Reforma Eleitoral 2015. Na visão dele, “distorções no sistema eleitoral”, como a representação proporcional e a possibilidade das coligações proporcionais, foram mantidas. Em relação às representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, ele considera que não houve grandes avanços: “Houve apenas a limitação da extensão dos efeitos das sanções aplicadas tão somente aos candidatos, afastando-os dos respectivos partidos, mesmo nas hipótese destes terem sido beneficiados, salvo quando comprovadas suas participações”.



## Conheça as principais mudanças introduzidas pela **REFORMA ELEITORAL 2015:**

Como era	Como ficou
<b>Filiação Partidária:</b> quem pretendia se candidatar precisava estar filiado a um partido político um ano antes da pleito.	Quem quiser disputar as eleições em 2016 pode filiar-se a um partido político até o dia 2 de abril, ou seja, seis meses antes da data do primeiro turno das eleições, que será realizado no dia 2 de outubro.

<b>Pré-candidatos:</b> não existia o uso dessa denominação para os que, interessados em concorrer, já queriam divulgar seu nome antes do início da campanha eleitoral.	Nestas eleições, os políticos poderão se apresentar como pré-candidatos sem que isso configure propaganda eleitoral antecipada, <b>mas desde que não haja pedido explícito de voto.</b> A nova regra está prevista na Reforma Eleitoral 2015, que também permite que os pré-candidatos divulguem posições pessoais sobre questões políticas e possam ter suas qualidades exaltadas, inclusive em redes sociais ou em eventos com cobertura da imprensa.
<b>Convenções partidárias:</b> o prazo antigo determinava que as convenções partidárias deveriam ocorrer de 12 a 30 de junho do ano da eleição.	Agora, as convenções devem acontecer de 20 de julho a 5 de agosto de 2016.
<b>Registro de candidatos:</b> a regra anterior estipulava que esse prazo terminava às 19h do dia 5 de julho.	Os partidos políticos e coligações nos cartórios devem fazer os registros dos seus candidatos até às 19h do dia 15 de agosto de 2016.
<b>Julgamento dos Registros de Candidatura (inclusive os impugnados e os recursos):</b> até 45 dias antes da data das eleições.	Até 20 dias antes da data das eleições (12 de setembro de 2016).
<b>Propaganda em bens particulares:</b> placas, faixas, cartazes e pinturas em muro eram permitidas, até o limite de 4m <sup>2</sup> .	Permitido apenas adesivo ou papel, até o limite de 0,5m <sup>2</sup> .
<b>Programa de rádio ou TV apresentado ou comentado por pré-candidato:</b> Proibido a partir da escolha do pré-candidato em convenção.	Proibido a partir do dia 30 de junho do ano da eleição.
<b>Campanha eleitoral:</b> começava 90 dias antes do 1º turno do pleito.	Vai ter início 45 dias, começando em 16 de agosto.
<b>Propaganda dos candidatos no rádio e na TV:</b> iniciava 45 dias antes das eleições.	O período também diminuiu para 35 dias antes do primeiro turno, com início em 26 de agosto. A campanha terá dois blocos no rádio e na televisão com 10 minutos cada.
<b>Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções:</b> 30 minutos diários, para veiculação de inserções de 15”, 30” ou 60”, entre 8h e 24h, apenas para Prefeito.	70 minutos diários, divididos à proporção de 60% para Prefeito e 40% para Vereador, entre 5h e 24h.
<b>Debates:</b> assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, sendo facultada a dos demais.	Assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação <b>superior a 9 parlamentares</b> na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, sendo facultada a dos demais.
<b>Doação de recursos financeiros para partidos políticos:</b> Pessoa Física (até 10% dos rendimentos), Pessoa Jurídica (até 2% do faturamento bruto) e recursos próprios do candidato (até 50% do patrimônio – nos termos da Resolução TSE nº 23.406/2014).	Pessoa Física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei). Pessoas Jurídicas podem continuar doando apenas para o Fundo Partidário.

<p><b>Doação de recursos financeiros para candidatos:</b> Pessoa Física (até 10% dos rendimentos), Pessoa Jurídica (até 2% do faturamento bruto) e recursos próprios do candidato (até 50% do patrimônio – nos termos da Resolução TSE nº 23.406/2014).</p>	<p>Pessoa Física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei). Continua sendo possível o repasse de recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do Fundo Partidário, e sem a individualização dos doadores.</p>
<p><b>Fixação dos limites de gastos de campanha:</b> deveriam ser estabelecidos por lei. Caso não houvesse lei fixando os limites (nunca houve), os próprios partidos os fixariam.</p>	<p>TSE define os limites conforme parâmetros estabelecidos na lei (Res. TSE nº 23.459/15).</p>
<p><b>Multa pelo descumprimento dos limites de gastos de campanha:</b> de 5 a 10 vezes a quantia em excesso.</p>	<p>O mesmo valor da quantia em excesso (100%).</p>
<p><b>Prestações de contas parciais:</b> deveriam ser entregues pelos partidos políticos e candidatos, à Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho a 2 de agosto e de 28 de agosto a 2 de setembro, para divulgação na internet, pela Justiça Eleitoral, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, respectivamente.</p>	<p>Partidos políticos, coligações e candidatos deverão divulgar na internet os recursos em dinheiro recebidos, em até 72h após o recebimento, e, no dia 15 de setembro, um relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro, bem como os gastos realizados.</p>
<p><b>Prestação de contas simplificada:</b> não era possível</p>	<p>Possível para candidatos que apresentarem movimentação financeira de até R\$ 20.000,00, sendo obrigatório nas eleições municipais de municípios com menos de 50 mil eleitores.</p>
<p><b>Prazo para julgamento das contas dos candidatos eleitos:</b> até 8 dias antes da diplomação.</p>	<p>Até 3 dias antes da diplomação.</p>
<p><b>Infidelidade partidária:</b> (Resolução do TSE). Permitia a troca de partido por justa causa, sendo considerada justa causa: incorporação ou fusão do partido; criação de novo partido; mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; e grave discriminação pessoal.</p>	<p>(Código Eleitoral). Continua permitindo a troca de partido por justa causa, mas alterou os casos de justa causa para: mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação política pessoal; e mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.</p>
<p><b>Cláusula de barreira para candidato:</b> O número de votos válidos obtidos por partidos e coligações deveria superar o quociente eleitoral para que se conquistasse uma cadeira.</p>	<p>Permanece a regra anterior para partidos e coligações. Entretanto, pela regra nova, o candidato só poderá ocupar uma das cadeiras conquistadas pelo seu partido ou coligação se obtiver votação nominal superior a 10% do quociente eleitoral.</p>
<p><b>Eleições extemporâneas:</b> Se um candidato eleito (eleições majoritárias) com mais de 50% dos votos válidos tivesse seu registro indeferido ou seu diploma ou mandato cassados, seriam realizadas novas eleições. Caso esse candidato não tivesse obtido mais de 50% dos votos válidos, assumiria o segundo colocado.</p>	<p>Se um candidato eleito (eleições majoritárias) tiver seu registro indeferido ou seu diploma ou mandato cassados, com decisão transitada em julgado, serão realizadas novas eleições, independentemente do número de votos obtidos pelo candidato. Entretanto, se a vacância no cargo ocorrer a menos de 6 meses do final do mandato, serão realizadas eleições indiretas. Nos demais casos, as eleições serão diretas. ■</p>

## Escola Judiciária Eleitoral divulga programação de atividades para 2016



**A** Reforma Eleitoral e o processo eleitoral de 2016 são alguns dos temas em foco na programação de cursos da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do TRE-RJ para este ano. “A matéria eleitoral é um ramo do Direito em constante modificação, pois a cada processo eleitoral podem surgir mudanças nas regras do jogo, o que demanda, e muito, a atuação da EJE como catalisadora destes conhecimentos determinantes para a prestação jurisdicional de excelência”, explica o vice-diretor da EJE, desembargador eleitoral Leonardo Grandmasson. Os diversos cursos, seminários e palestras agendados também abrangem assuntos como o desenvolvimento de competências na área de educação corporativa do tribunal e a aplicação da legislação referente à prestação de contas. “É nossa missão promover a atualização continuada de magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral e servidores do TRE-RJ”, completa o magistrado.

Além dos eventos de capacitação, o plano anual de trabalho divulgado pela EJE prevê ainda diversas atividades voltadas para o estímulo do exercício consciente da cidadania entre estudantes do ensino médio em todo o Estado. Neste ano, um destaque das atividades sócio-educativas é o projeto que promoverá visitas de estudantes ao TRE-RJ, para assistir às sessões plenárias. “Creio que a experiência levará os alunos a refletirem sobre a importância de sua participação na vida política da cidade, além de dar-lhes oportunidade de atuarem como multiplicadores de conhecimento sobre o papel da Justiça Eleitoral”, avalia Grandmasson. Como parte da visita ao Tribunal, a EJE pretende realizar palestras e convidar membros da Corte, juízes e integrantes da Comissão Regional do Projeto Memória para conversas informais com os estudantes sobre temas relacionados à Justiça Eleitoral.

“

Creio que a experiência levará os alunos a refletirem sobre a importância de sua participação na vida política da cidade, além de dar-lhes oportunidade de atuarem como multiplicadores de conhecimento sobre o papel da Justiça Eleitoral”

Ainda no âmbito de conscientização do público jovem, os programas da EJE-RJ “TRE Vai à Escola” e “Eleitor do Futuro”, que promovem palestras em escolas, com a participação de juízes e servidores, contarão com o apoio da Superintendência Pedagógica da Secretaria de Estado e de diversas secretarias municipais de Educação. Além disso, está previsto o incremento do material utilizado nas ações e a criação de módulos online para professores, de modo a lhes permitir trabalhar em sala de aula os assuntos abordados pelas palestras e oficinas. Até novembro, a meta é atingir 3,5 mil alunos. “Temos a visão de tornar o Tribunal destaque nessas ações”, finaliza o desembargador Grandmasson. ■

